

## LEI N° 2.570/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MÃES E PAIS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica criado, no âmbito do Município de Campina Verde, o Conselho Municipal de Mães e Pais de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento de políticas públicas voltadas às pessoas com TEA e seus familiares.

## Art. 2° - O Conselho tem por finalidade:

 I – Colaborar na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas relacionadas às pessoas com Transtornos de Espectro Autistas;



II – Promover o diálogo entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil;

III – Propor ações de inclusão, acessibilidade e conscientização sobre o TEA;

IV – Acompanhar a execução de programas e serviços voltados ao atendimento das pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 3°- O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares, com igual número de suplentes, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

IV – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo país ou mães de pessoas com TEA, residentes no município;



V – 04 (quatro) representantes da Câmara Municipal de
Campina Verde, indicado pelo seu Presidente;

**Art. 4°-** A participação no Conselho será considerada de **relevante interesse público**, **não remunerada**, e não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício, obrigação trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 5**°- Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar, por meio de decreto, no que couber, a presente Lei, inclusive quanto:

I- ao funcionamento do Conselho;

II- à periodicidade das reuniões;

III-ao mandato dos conselheiros;

IV- aos critérios de escolha e substituição dos membros.

V-

**Art. 6°-** O Poder Executivo Municipal **poderá**, a seu critério, vincular o Conselho a um dos órgãos da administração direta, para fins de apoio técnico e administrativo.



Art. 7° - O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado pelos próprios membros do colegiado, em sua primeira reunião ordinária, e poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta de seus membros, respeitada a legislação vigente.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 04 de setembro de 2025.

25536650

HELDER PAULO Assinado de forma digital por HELDER PAULO CARNEIRO:002 CARNEIRO:00225536650

Dados: 2025.09.04 08:36:11 -03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS** QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR JOÃO PAULO GOUVEIA FRANCO LEITE DE FREITAS, **04/09/2025.** JOAO PAULO Assinado de forma

digital por JOAO PAULO GOUVEIA GOUVEIA FRANCO LEITE DE FRANCO LEITE DE FREITAS:0791468 FREITAS:0791468 PREITAS:07914685690 Dados: 2025.09.04 08:38:17 -03'00'